

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202100010000964  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Assunto:** Anulação do Chamamento Público nº 06/2022 - SES

DESPACHO Nº 2330/2023/GAB

1. Cuidam os autos do procedimento de **Chamamento Público nº 06/2022-SES/GO**, do tipo Melhor Técnica, tendo como objeto a seleção de Organização Social em Saúde (OSS) com vistas à celebração de Contrato de Gestão, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, do **Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório do certame e em seus anexos.
2. Iniciada a fase externa do procedimento, procedeu-se à análise da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, que culminou no RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 (000036678604).
3. Por meio do Despacho nº 102/2023 - GAB (000036765015), este Gabinete encaminhou os autos à Procuradoria Setorial, informando que, no dia 05/01/2023, *"o representante da Organização Social Instituto de Planejamento de Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, encaminhou e-mail ao Protocolo desta Secretaria de Estado da Saúde, informando acerca de Decisão Judicial em sede de Mandado de Segurança, proferida em face da decisão de inabilitação da referida entidade". Solicita, em razão disso, orientação desta Especializada acerca (i) "do cumprimento da Decisão Judicial (000036732862) em apreço, encaminhada via e-mail pelo representante da Organização Social, que determina a suspensão da execução de futuro contrato a ser celebrado, até o julgamento em definitivo da ação mandamental" bem como (ii) "da possibilidade de retificação do edital do chamamento público em destaque, para adequação ao novo marco regulatório da OS (nova lei da OS do estado de Goiás - 21.740, de 29 de dezembro de 2022), haja vista a nova modelagem que está sendo deliberada no âmbito da SES, considerando a matéria semelhante apreciada por este D. órgão de consulta, no bojo dos autos nº 202200010069811"*.
4. Por sua vez, a Procuradoria Setorial mediante o Despacho nº 68/2023 - SES/PROCSET-05071 (000036891395), informou que "no que se refere ao cumprimento da Decisão Judicial, pertinente informar que esta Procuradoria Setorial foi formalmente notificada sobre o referido *decisum* na data de hoje, tendo elaborado a respectiva Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial (OCD) no bojo do Processo SEI nº 202300010001759, conforme Ofício Nº 1555/2023/SES (000036868203), já direcionado à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde", oportunidade em que esclareceu *"no que concerne ao questionamento atinente à "possibilidade de retificação do edital do chamamento público em destaque, para adequação ao novo marco regulatório da OS (nova lei da OS do estado de Goiás - 21.740, de 29 de dezembro de 2022), haja vista a nova modelagem que está sendo deliberada no âmbito da SES, considerando a matéria semelhante apreciada por este D. órgão de consulta, no bojo dos*

*autos nº 202200010069811", tendo em vista que o sobredito chamamento já teve sua fase externa deflagrada e foi, inclusive, objeto de questionamentos judiciais (vide Mandados de Segurança nºs 5003576-84.2020.8.09.0000 e 5003241-09.2023.8.09.0051), importante ponderar a imprescindibilidade de demonstração, pelas áreas técnicas competentes, dos elementos supervenientes (técnicos e/ou fáticos) aptos a subsidiar uma eventual revisão do procedimento em comento, nos moldes já realizados em situações semelhantes, no bojo dos Processos nºs 202200010069811, 202200010069826 e 202200010070550."*

5. Instadas a manifestarem, as Superintendências de Atenção Integral à Saúde e do Complexo Regulador expediram os seguintes documentos: Despacho 102 (SEI nº 000037340454) - SAIS: "*(...) Referente às **metas de cirurgias para o Chamamento Público nº 06/2022-SES/GO foi estipulado no ANEXO I (SEI nº 000027441062), quantitativo de 200 cirurgias eletivas mensais além da garantia de realização de cirurgias de urgência e emergência.***" Despacho 102 (SEI nº 000037340454) - SUPCRS: "*(...) No que compete a esta Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas manifestar sobre a necessidade imposta pela demanda, **informamos que na dada de hoje (09/02/2023) a demanda (Lista de Espera) existente de pacientes da Macrorregião Sudoeste jpara a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos com o perfil da unidade em tela é de 133**, como pode ser observado no anexo (000037883540).*"

6. Em complemento, a Superintendência de Performance entendeu que "*a partir da análise referente as horas cirúrgicas, restou evidenciado possíveis inconsistências no descritivo das horas cirúrgicas, cuja importância é de extrema relevância para a contratação eficaz e resolutiva de Organização Social gestora*", conforme Despacho nº 355/2023/SES/SUPER-03082 (000038012579), verbis:

*Pois bem. Em face das informações em tela, esta Superintendência empreendeu estudo do quantitativo de horas cirúrgicas produzidas pela Unidade no decorrer dos anos de 2021 e 2022, dados estes extraídos do Key Performance Indicators for Health - KPIH, onde foi possível identificar que Hospital realizou 460 horas/mês em 2021 e 505 horas/mês em 2022, conforme quadro abaixo:*

*(...)*

*Nota-se que o quantitativo de horas cirúrgicas do edital de chamamento (1.350 horas) é bem superior à capacidade técnica e executada pela Unidade.*

*Desta forma, além de traduzir incongruência técnica, **o referido montante reflete diretamente no custo da hospitalar.***

*Logo, considerando que a partir da análise referente as horas cirúrgicas, restou evidenciado possíveis inconsistências no descritivo das horas cirúrgicas, cuja importância é de extrema relevância para a contratação eficaz e resolutiva de Organização Social gestora, motivo pelo qual encaminhem-se os autos ao Gestor da Secretaria de Estado de Goiás com sugestão de **retificação ou revogação** do instrumento convocatório do Chamamento Público nº 06/2022 - SES e, caso assim entenda, empreender consulta jurídica à Procuradoria Setorial. (grifo nosso)*

7. Encaminhados os autos à **Procuradoria Setorial**, esta exarou o Parecer Jurídico SES/PROCSET-05071 nº 96/2023 (45306862), e diante dos fundamentos ali inseridos, manifestou pela possibilidade jurídica de **revogação** do Chamamento Público nº 06/2022 - SES. E, na sequência, em razão das repercussões sobre o procedimento de Chamamento no qual houve manifestação final da Procuradoria-Geral do Estado, o caderno eletrônico foi encaminhado à PGE, para análise e apreciação.

8. Em análise conclusiva, a **Procuradoria-Geral do Estado**, mediante o Despacho do Gabinete Nº Automático 468 (46006112), aprovou "**parcialmente o Parecer JURÍDICO SES/PROCSET-05071 nº 96/2023 (45306862)**, manifestando-se pela viabilidade, no caso em apreço, da proclamação da anulação do Chamamento Público nº 06/2022-SES/GO, por decisão motivada da autoridade competente, em decorrência do vício suscitado pela unidade técnica, com a consequente reformulação do seu respectivo Anexo técnico IV e republicação do Edital com fundamento na novel Lei nº 21.740/2022", in verbis:

*"4. Diante deste enredo, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde exarou o Parecer JURÍDICO SES/PROCSET-05071 nº 96/2023 (45306862) através do qual pontuou que "(...) estando os atos da Administração praticados no âmbito do processo administrativo 202100010000964 eivados de irregularidades que comprometam o correto prosseguimento do certame, o mais adequado para o momento seria a revogação do Chamamento Público nº 06/2022-SES/GO."*

5. Razão assiste ao opinativo ao asseverar que “a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, podendo revê-los e anulá-los quando praticados com alguma ilegalidade.” Isso porque, consoante a Súmula 473 STF a Administração possui a obrigação de restaurar a legalidade de seus atos quando eivados de vícios, em decorrência do dever-poder da autotutela.

6. A única ressalva a ser feita neste ponto, é que o vício apontado pela área técnica (000038012579) enseja, na verdade, como medida saneadora a anulação do procedimento percorrido, haja vista que, naquela oportunidade, restou desatendida a regra tracejada pelo inciso I do art. 6º-C da Lei nº 15.503/2005 que exigia, no edital de seleção, a “descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;”

7. Deste feita, diante da irregularidade apontada quanto à irreal quantificação do número de horas cirúrgicas projetadas a impactar diretamente na precificação dos serviços a serem executados na unidade hospitalar, objeto do chamamento público em debate, outra alternativa não resta à Administração que não seja promover a anulação do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.800/2001 e item 9.10 do Edital de Chamamento nº 06/2022-SES/GO (000023727109), com a reformulação do seu Anexo IV - Custeio (SEI nº 000027810693), escoimado do vício que o inquinou, e nova publicação seja procedida, observando o prazo previsto legalmente.

8. Para tanto, necessário que a autoridade competente emita ato decisório imbuído de fundamento, bem como assegure aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. Outrossim, tendo em vista a recente publicação da Lei estadual n.º 21.740/2022, que inaugurou nova disciplina sobre o regime jurídico das Organizações Sociais da Saúde – OSSs no âmbito do Estado de Goiás, com aplicabilidade imediata, ressaltando apenas as contratações cuja execução se encontre em andamento, bem como as habilitações já obtidas em editais vigentes, na constância destes (conf. parágrafo único do art. 37), a formulação do novo edital de chamamento público para a reformulação do seu Anexo IV - Custeio (SEI nº 000027810693), deverá se pautar neste novo regime jurídico (Lei nº 21.740/2022) como orientado recentemente por esta Casa por meio do Despacho nº 411/2023/GAB (SEI nº 45644113).”

9. Em atenção a orientação exarada pela Procuradoria Setorial, este Gabinete, mediante o Despacho do Gabinete Nº Automático nº 1913 (46224988), determinou a notificação dos interessados para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis exercessem o contraditório e ampla defesa, em face da intenção de anulação total do Chamamento Público nº 06/2022-SES/GO, ocasião em que o Aviso de Intenção de Anulação restou publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.020, de 13 de abril de 2023 (46711584).

10. Agora, transcorrido o prazo in albis e diante a inércia das eventuais interessadas, os autos aportam neste Gabinete, nos termos do Despacho nº 41/2023/SES/CICGSS-06505 (46990415), de lavra da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS, para conhecimento, deliberação e determinação (ou não) da anulação do Chamamento Público nº 06/2022 - SES.

11. Com efeito, pelas razões técnicas e jurídicas já explanadas, mormente à manifestação da **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênio** mediante o Despacho nº 355/2023 (000038012579), associadas ao pronunciamento da **Procuradoria-Geral do Estado**, mediante o Despacho nº 468/2023/GAB (46006112), considerando as orientações e fundamentos jurídicos proferidos pela **Procuradoria Setorial**, consoante o Parecer SES/PROCSET nº 96/2023 (45306862), bem como a **sugestão** exarada pela **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS**, por intermédio do Despacho nº 41/2023/SES/CICGSS-06505 (46990415), cujas razões passam a integrar esta deliberação, independentemente da sua transcrição nos termos do §1º do art. 50 da Lei Estadual 13.800/01, e tendo em vista, ainda, que o prazo para o contraditório e ampla defesa transcorreu sem qualquer manifestação das interessadas, **determino**, na forma da lei, a anulação do Chamamento Público nº 06/2022 - SES.

12. Ante ao exposto, retornem-se os autos à **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS** para conhecimento e demais providências, com a urgência que o caso requer.

GOIANIA, 25 de abril de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 25/04/2023, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47009637 e o código CRC 8B06750E.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202100010000964



SEI 47009637